

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SÚMULA DE PARECERES

(Complementar à Publicada no DOU de 16/5/2018, Seção 1, pp. 19 e 20)

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 9, 10, 11 E 12 DO MÊS DE ABRIL/2018

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201405163 Parecer: CNE/CES 158/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: CV & Consultores Associados Ltda. - EPP - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Ateneu, a ser instalada no município de São Gonçalo do Amarante, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia Ateneu, com sede no município de São Gonçalo do Amarante, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede: Avenida Dona Beatriz Braga, nº 481, Centro, no município de São Gonçalo do Amarante, no estado do Ceará; e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo de Aldeota, Rua Carlos Vasconcelos, nº 1.774, Aldeota, no município de Fortaleza, no estado do Ceará; Polo de Antonio Bezerra, Rua São Vicente de Paula, nº 300, Antônio Bezerra, no município de Fortaleza, no estado do Ceará; Polo de Messejana, Rua Coletor Antônio Gadelha, nº 621, Messejana, no município de Fortaleza, no estado do Ceará; Polo de Pecém, Avenida Dona Beatriz Braga, nº 481, Centro, no município de São Gonçalo do Amarante, no estado do Ceará, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405794 Parecer: CNE/CES 176/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: União Educacional Campos Belos Ltda. - Campo Erê/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade Campos Belos (Unicampo), a ser instalada no município de Campo Erê, no estado de Santa Catarina Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Campos Belos (Unicampo), a ser instalada na Rua Coronel Bertaso, nº 130, Centro, no município de Campo Erê, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413461 Parecer: CNE/CES 188/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Associação Educacional João Paulo II - Passo Fundo/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 117, de

21 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de fevereiro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, das Faculdades João Paulo II (FJP), com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pelas Faculdades João Paulo II (FJP), com sede na Rua Tiradentes, nº 42, Centro, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000162/2014-47 Parecer: CNE/CES 191/2018 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Sociedade Nacional de Agricultura - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 269, de 2 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 5 de maio de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Ambiental da Faculdade de Ciências Agroambientais (Fagram), com sede no município de Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 269, de 2 de maio de 2014, para autorizar o funcionamento do curso de Gestão Ambiental, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências Agroambientais (Fagram), com sede na Avenida Brasil, nº 9.727, bairro Penha, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, com o número de vagas a ser definido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201503301 Parecer: CNE/CES 193/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Valinhos (FAV), com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Valinhos (FAV), com sede na Avenida Invernada, nº 595, bairro Vera Cruz, no município de Valinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20078282 Parecer: CNE/CES 195/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Faculdade do Complexo Educacional Santo André S/S Ltda. - Açú/RN Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Complexo Educacional Santo André (Facesa), com sede no município de Açú, no estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Complexo Educacional Santo André (Facesa), com sede na Rua Dr. Luís Carlos, nº 3.439, bairro Novo Horizonte, no município de Açú, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604680 Parecer: CNE/CES 196/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: CESUCA - Complexo de Ensino Superior de Cachoeirinha Ltda. - ME - Cachoeirinha/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade Inedi (CESUCA), com sede no município de Cachoeirinha, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Inedi (CESUCA), com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, bairro Colinas, no município de Cachoeirinha, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406666 Parecer: CNE/CES 199/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Associação Sequencial de Ensino Superior - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Sequencial, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Sequencial, com sede na Rua Engenheiro Aluísio

Marques, bairro Parque Maria Helena, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804977 Parecer: CNE/CES 202/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: CETTAA - Centro de Educação Técnica e Tecnologia Álvares de Azevedo Ltda. – São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Álvares de Azevedo (Faatesp), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Álvares de Azevedo (Faatesp), com sede na Avenida Paulista, nº 302/306, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609945 Parecer: CNE/CES 203/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Regional de Leopoldina, a ser instalada no município de Leopoldina, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Regional de Leopoldina, a ser instalada na Rua Carmita Monteiro, s/n, Chácara Dona Euzébia, no município de Leopoldina, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605652 Parecer: CNE/CES 211/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Fundação Educacional Monsenhor Messias - Sete Lagoas/MG Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Sete Lagoas (UNIFEMM), com sede no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Sete Lagoas (UNIFEMM), com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 2.765, bairro Santo Antônio, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416715 Parecer: CNE/CES 212/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB) - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), com sede na EQN 707/907, conjunto C, s/n, bairro Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201364752 Parecer: CNE/CES 215/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Organização Paulista de Educação e Cultura - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Paulistana (UniPaulistana), com sede no município de São Paulo, no estado São Paulo Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Paulistano (UniPaulistana), com sede na rua Madre Cabrini, nº 38, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006193/2018-45 Parecer: CNE/CES 218/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Universidade Federal de Lavras (UFLA) - Lavras/MG Assunto: Credenciamento do campus fora de sede da Universidade Federal de Lavras (UFLA), a ser instalado no município de São Sebastião do Paraíso, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do

campus fora de sede da Universidade Federal de Lavras (UFLA), sediada no município de Lavras, no estado de Minas Gerais, a ser instalado no município de São Sebastião do Paraíso, nos termos do artigo 10, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência, Tecnologia e Inovação (BICT). Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e gozará das prerrogativas de autonomia
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000802/2017-61 Parecer: CNE/CES 219/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Centro Universitário Filadélfia (UniFil) - Londrina/PR Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional dos certificados de conclusão dos egressos do Programa Especial de Formação Pedagógica, ministrado pelo Centro Universitário Filadélfia (UniFil), com sede no município de Londrina, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação de estudos e à validação nacional dos certificados de conclusão obtidos no Programa Especial de Formação Pedagógica pelos 545 (quinhentos e quarenta e cinco) alunos relacionados em anexo, ministrado pelo Centro Universitário Filadélfia (UniFil), com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.626, Centro, no município de Londrina, no estado do Paraná, e ao reconhecimento do referido curso, ofertado no período de 2013 a 2015, com fins único e exclusivo de expedição e registro dos certificados desses alunos que concluíram com aproveitamento o mencionado Programa
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.019896/2013-29 Parecer: CNE/CES 220/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Multieducativa Sociedade Educacional Ltda. - ME - Brasília/DF Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 92/2017 que analisou o recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho SERES nº 186, de 31 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 1º de agosto de 2014, determinou o descredenciamento da Faculdade Multieducativa, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao reexame do voto do Parecer CNE/CES nº 92/2017 que passa a ter a seguinte redação: "Nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 186, de 31 de julho de 2014, publicado no DOU de 1º de agosto de 2014, que determinou o descredenciamento da Faculdade Multieducativa, com sede em Brasília, no Distrito Federal
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006890/2014-72 Parecer: CNE/CES 222/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - ME (CESPLAN) - Brasília/DF Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Planalto de Ciência da Computação (FACPLAN), com sede em Brasília, Distrito Federal Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Planalto de Ciência da Computação (FACPLAN), com sede na Avenida W5 Sul, EQS 708 a 907, conjunto B, s/n, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Centro de Estudos Superiores Planalto (CESPLAN), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012473/2015-40 Parecer: CNE/CES 223/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Florianópolis/SC Assunto: Descredenciamento voluntário e desativação do curso de Manutenção Industrial, tecnológico, da Faculdade de Tecnologia Senai Itajaí (Fatec Senai Itajaí), com sede no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido da Faculdade de Tecnologia Senai Itajaí (Fatec Senai Itajaí), com sede na rua Henrique Vigarani, nº 163, bairro Barra do Rio, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Faculdade de Tecnologia Senai Florianópolis, que ficará, também, responsável

pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 29 de maio de 2018.

THAÍS NINÔMIA PASSOS
Secretária Executiva
Substituta

ANEXO AO PARECER CNE/CES 219/2018

ALUNOS DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

OBS.: O anexo deste parecer encontra-se no DOU e link informados abaixo.

[http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=30/05/2018&jornal=515&pagina=18
&totalArquivos=162](http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=30/05/2018&jornal=515&pagina=18&totalArquivos=162)

(Publicada no DOU nº 103, quarta-feira, 30 de maio de 2018, Seção 1, Páginas 16 a 26)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018053000016